

PROJETO DE LEI N° 1.868, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza o Poder
Executivo do Distrito
Federal a celebrar com a
União contrato de cessão
de uso de bem público no
caso que especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a celebrar com a União contrato de cessão de uso para que o Tribunal Regional do Trabalho da 10° Região possa utilizar a área pública de estabelecimento localizado do lado voltado para a W3Norte do Fórum trabalhista, situado no SHLN 516, lote 2, conjunto B, bloco 1, Brasília-DF.

Parágrafo Único. Fica permitido ao Tribunal Regional do Trabalho cercar área de estacionamento e controlar a entrada e saída de veículos.

Art. 2° O contrato de cessão de uso de que cuida o Art. 1° será automaticamente rescindido se as varas trabalhistas mudarem do endereço onde se encontram na data de publicação desta lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2001.